



Icém - SP, 21 de novembro de 2024.

Ofício nº 195/2024.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Adequações Necessárias E Pertinentes No Quadro De Pessoal Efetivo, Em Comissão E Gratificações Da Prefeitura Municipal De Icém, E Dá Outras Providências."**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que "*adequações necessárias e pertinentes no quadro de pessoal efetivo, em comissão e gratificações da prefeitura municipal de icém, e dá outras providências*", a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/11/2024

Protocolo n.º 200 / 2024

Horário 10:51 Responsável Natália Regina de Souza Borges

Exmo. Sr.

**ANA MARIA BORGES MESQUITA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém – SP;

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/11/24

Protocolo n.º 200 / 2024

Horário 10.51 Responsável [assinatura]

MATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

**“ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS E PERTINENTES NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém - SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DAS EXTINÇÕES E ECONOMICIDADE;

- Art. 1º.** Revoga-se a Lei Municipal 2.068/2020 em sua integralidade e conseqüentemente extinção de todos os seus cargos em comissão, em razão da vigência de legislação posterior com quadro de cargos em comissão, em especial da Lei 2.154/2022.
- Art. 2º.** As funções gratificadas descritas na Lei Municipal 2.170/2022 em seu anexo V e na Lei Municipal n. 2.154/2022, somente poderão ser atribuídas a 1(um) único servidor Público Municipal.
- Art. 3º.** Os servidores investidos nas funções gratificadas descritas na Lei Municipal 2.170/2022 em seu anexo V e na Lei Municipal n. 2.154/2022, não farão jus ao controle de jornada, sendo indevido o pagamento de qualquer quantia a título de hora extra.
- Art. 4º.** Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, descritos na Lei Municipal 2.170/2022 e na Lei Municipal n. 2.154/2022:



## I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
1	DIRETOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	CC-V	Curso Superior ou Técnico
1	ASSESSOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	CC-V	Curso Superior ou Técnico

## II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
Assessor do Fundo Social	FC-II	R\$ 1.800,00	Preferencialmente Superior
Coordenador de Sinalização Urbana e Acessibilidade	FC-II	R\$ 1.800,00	Preferencialmente Superior
Gestor da Parceria com o CDHU	FC-II	R\$ 1.800,00	Preferencialmente Superior
Chefe da Divisão de Enfermagem	FC-I	R\$ 1.200,00	Preferencialmente Superior
Assessor da Divisão de Compras	FC-III	R\$ 2.100,00	Preferencialmente Superior

## CAPÍTULO II - DO QUADRO DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA;

**Art. 5º.** Ficam criadas as referências salariais, inerentes aos cargos efetivos de acesso através de concurso público, conforme tabela em anexo.

**Art. 6º.** Ficam alteradas as referências salariais dos empregos permanentes do quadro efetivo, respeitada a evolução funcional de cada servidor, conforme descrevemos abaixo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



<b>Emprego Efetivo</b>	<b>Referência Atual</b>	<b>Referência Futura</b>
Almoxarife	QRA-VII	QRA-X
Analista de Compras	QRA-X	QRA-X-A
Analista de Licitações e Contratos	QRA-X	QRA-X-A
Assistente Técnico de Gestão em Convênios	QRA-X	QRA-X-A
Assistente Técnico Jurídico	QRF-I	QRF-I-A
Atendente	QRA-II	QRA-VII
Auxiliar de contabilidade	QRA-VIII	QRA-IX
Auxiliar de Comunicação	QRA-III	QRA-VIII
Auxiliar de Serviços Gerais	QRB-I	QRB-V
Contador	QRA-X	QRA-X-A
Assistente Social	QRE-IV	QRE-V
Cozinheiro	QRD-III	QRD-V
Engenheiro Civil	QRA-X	QRA-X-A
Escriturário	QRA-IV	QRA-VI
Farmacêutico	QRC-VII	QRC-X
Gestor de Esporte	QRA-X	QRA-X-A
Gestor de Frota	QRA-X	QRA-X-A
Monitor	QRD-II	QRD-V
Monitor de Esporte	QRE-III	QRE-III-A
Operador De Pá Carregadeira	QRB-V	QRB-VI
Secretario de Escola	QRD-V	QRD-V-A
Programador de Computador	QRA-X	QRA-X-A
Técnico Agrícola	QRA-VII	QRA-XI
Técnico Edificações	QRA-VII	QRA-XI
Técnico em Segurança do Trabalho	QRA-VII	QRA-X
Tesoureiro	QRA-X	QRA-X-A

**Art. 7º.** Ficam alteradas a carga horários dos seguintes cargos do quadro efetivo a seguir aduzidas;

<b>Emprego Efetivo</b>	<b>Carga Horária Semanal - Atual</b>	<b>Carga Horária Semanal – Futura</b>
Analista de Compras	20 Hrs	40 Hrs
Engenheiro Civil	40 Hrs	40 Hrs
Gestor de Esporte	20 Hrs	40 Hrs



Gestor de Frota	20 Hrs	40 Hrs
Técnico Agrícola	20 Hrs	40 Hrs
Procurador Jurídico	40 Hrs	20 Hrs

## CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE SINDIÂNCIA E DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD;

**Art. 8º.** Revoga-se as modalidades de pagamentos das gratificações descritas nos artigos 53º e 55º da Lei Municipal 2153/2022, com relação as comissões de Sindicância e do processo administrativo - PAD.

**Art. 9º.** A comissão de processo administrativo- PAD, atuará de maneira permanente e será composta por três membros titulares dentre funcionários públicos efetivos do quadro funcional da administração.

**Art. 10.** Fica instituída a gratificação por atuação nas comissões permanentes de Sindicância e processo administrativo, no importe de 30% da remuneração do servidor, designado para ocupar as comissões.

## CAPÍTULO IV – CRIAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL;

**Art. 11.** Fica criada a Procuradoria-Geral do Município – PGM, órgão integrante da estrutura administrativa superior do Município vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Direta Municipal, responsável por sua representação judicial e consultoria jurídica, sendo necessariamente orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência. Sendo dirigida pelo Procurador Geral do Município que será escolhido através de votação entre os procuradores municipais oriundos do quadro permanente.

**Art. 12.** Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

**Art. 13.** O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.



- Art. 14.** O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e de acordo com o descrito na Lei Complementar nº 011/2014.
- Art. 15.** Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.
- Art. 16.** O Procurador Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento do órgão a que se refere esta Lei, podendo expedir decreto ou portaria municipal.
- Art. 17.** É indispensável a presença de ao menos um dos procuradores municipais, nas comissões permanentes existentes, afim de assegurar a legalidade e transparência dos trabalhos administrativos.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

- Art. 18.** As alterações previstas nesta Lei não retroagirão para prejudicar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos servidores públicos legalmente admitidos antes de sua entrada em vigor, em especial no que se refere às exigências de acesso e permanência aos empregos públicos.
- Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 20.** As alterações previstas nesta Lei complementar entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo ser regulamentada por decreto.
- Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém - SP, 21 de novembro de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Superior	40h	QRA-X-A	R\$ 5.487,33	R\$ 5.651,95	R\$ 5.821,51	R\$ 5.996,15	R\$ 6.176,04	R\$ 6.361,32	R\$ 6.552,16	R\$ 6.748,72	R\$ 6.951,19	R\$ 7.159,72	R\$ 7.374,51	R\$ 7.595,75
Técnico ou Superior	40h	QRA-XI	3.787,33	3.900,95	4.017,98	4.138,52	4.262,67	4.390,55	4.522,27	4.657,94	4.797,68	4.941,61	5.089,85	5.242,55
Médio	40h	QRD-V-A	R\$ 2.063,06	R\$ 2.124,95	R\$ 2.188,70	R\$ 2.254,36	R\$ 2.321,99	R\$ 2.391,65	R\$ 2.463,40	R\$ 2.537,30	R\$ 2.613,42	R\$ 2.691,83	R\$ 2.772,58	R\$ 2.855,76
Médio	40h	QRE-III-A	R\$ 2.163,06	R\$ 2.227,95	R\$ 2.294,79	R\$ 2.363,63	R\$ 2.434,54	R\$ 2.507,58	R\$ 2.582,81	R\$ 2.660,29	R\$ 2.740,10	R\$ 2.822,30	R\$ 2.906,97	R\$ 2.994,18
Superior	30h	QRE-V	R\$ 3.171,17	R\$ 3.266,31	R\$ 3.364,29	R\$ 3.465,22	R\$ 3.569,18	R\$ 3.676,26	R\$ 3.786,54	R\$ 3.900,14	R\$ 4.017,14	R\$ 4.137,66	R\$ 4.261,79	R\$ 4.389,64
Superior	20h	QRF-IA	R\$ 3.974,25	R\$ 4.093,48	R\$ 4.216,28	R\$ 4.342,77	R\$ 4.473,05	R\$ 4.607,24	R\$ 4.745,46	R\$ 4.887,83	R\$ 5.034,46	R\$ 5.185,49	R\$ 5.341,06	R\$ 5.501,29



## ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

### DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 1. - ORÇAMENTÁRIO

##### 1.1.-Origem:

##### Nos Exercício de 2024.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.235, de 30 de novembro de 2023, que "*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o Exercício de 2024 e dá outras providências*", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

##### Nos Exercício de 2025 e 2026.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

#### 2. - FINANCEIRO

##### 2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

As alterações desonerarão recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, ao Ensino e à Saúde.

Poder Executivo de Icém - SP, 21 de novembro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES  
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.-  
Artigos 16 e 17.**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:**

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR ESTIMADO DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2024	R\$ 000.000,00
2025	R\$ 358.143,34
2026	R\$ 413.957,67

**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:**

EXERCÍCIO	RECEITA ARRECADADA ATÉ dezembro/2024	% DO IMPACTO
2024	R\$ 64.000,00	0,00%

**ESTIMATIVA COM BASE NA RECEITA REALIZADA ATÉ DEZEMBRO 2024.**

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DA RECEITA	% DO IMPACTO
2025	R\$ 74.700.000,00	4,58%
2026	R\$ 75.200.000,00	6,60%

Prefeitura Municipal de Icém, 21 de novembro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei nº 05/2024 de 21 de novembro de 2024, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém SP, 21 de novembro de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 05 /2024.

**Exma. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da  
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***"adequações necessárias e pertinentes no quadro de pessoal efetivo, em comissão e gratificações da prefeitura municipal de icem SP, e dá outras providências"***.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade atender ao interesse público, uma vez que era pedido pelos próprios vereadores, desta respeitável casa de leis, além dos servidores municipais, que nada mais é do que a valoração dos funcionários efetivos de nosso município.

Assim sendo, para que não acarretasse despesas para a nova gestão que está prestes a assumir o município, tomamos o cuidado de gerar economia, vez que existiam cerca de 60 (sessenta) cargos em comissão, sendo medida, mais do que coerente a extinção ao menos metade destes cargos, muitos estavam em duplicidade, sendo mais do que justo, a destinação dos valores economizados, no quadro de funcionários efetivos, medida que é plenamente possível, em razão do índice de gasto com folha de pagamento está em torno de apenas 40%.

A Administração, também, entendeu, por oportuno, a correção de vários apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme, jurisprudência pacífica, no sentido, de evitar o pagamento de horas extras para servidores que recebem horas extras, ou mesmo, a indicação de cargos em comissão que representam atividades administrativas, burocráticas, sendo necessárias sua extinção na via administrativa, ou mesmo, na via contenciosa através de algumas ADIN, ajuizadas em desfavor do município.



Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei resulta em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em Regime de Urgência Especial para apreciação do presente Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém, 21 de novembro de 2.024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal